



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1117

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Proj. de Emenda Constitucional nº 006/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do artigo 49, inciso II, da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Administração, a proposta de Emenda Constitucional que "Altera o art. 23 da Constituição do Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 8 de novembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
103ª Sessão de 12/11/13.
A Comissão de:
- JUSTIÇA

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 08/11/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Exposição de Motivos nº 319/2013

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, proposta de Emenda Constitucional que *“altera o art. 23 da Constituição do Estado de Santa Catarina”*.

A proposta trata de reprodução de norma da Constituição Federal, a qual estabelece, em seu art. 37, inciso XI, estabelece o teto remuneratório para agentes políticos, empregados e servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, limitado, no caso dos Estados da Federação, ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, como autoriza o §12 do referido dispositivo da Carta Magna.

A proposta não contempla elevação do subsídio atualmente percebido pelo Governador do Estado e pelos Secretários de Estado, apenas a adoção de novo teto remuneratório para servidores públicos de carreira.


A inserção constitucional concederá tratamento isonômico para servidores públicos cuja remuneração atual encontra-se defasada, já que, atualmente, vincula-se ao subsídio do Governador do Estado, adequando-se o impacto financeiro decorrente da proposta às disponibilidades orçamentárias do Estado, fica estabelecido o escalonamento em três parcelas, implementadas gradativamente em janeiro de 2014, julho de 2014 e janeiro de 2015.

Desse modo, para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto econômico decorrente da implementação da proposta está adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado, sendo absorvido pelas dotações orçamentárias do Poder Executivo constantes da Lei Orçamentária Anual e compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, estimando-se um custo de R\$ 53.249.222,90 para o exercício 2014, R\$ 98.892.820,19 para o exercício 2015 e R\$ 103.837.461,20 para o exercício 2016.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,


ANTONIO MÁRCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda


DERLY MASSAUD DE ANUNCIÇÃO
Secretário de Estado da Administração



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº PEC/0006.4/2013

Altera o art. 23 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 23 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

.....

III – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste inciso aos subsídios dos Deputados Estaduais;

.....” (NR)

Art. 2º O limite de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, no âmbito do Poder Executivo e das empresas e sociedades a que se refere o § 3º do art. 13 da Constituição do Estado, será estabelecido gradativamente, em relação ao valor do subsídio mensal, em espécie, de Desembargador do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, da seguinte forma:

I – 71% (setenta e um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2014;

II – 86% (oitenta e seis por cento) a partir de 1º de julho de 2014; e

III – 100% (cem por cento) a partir 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo não poderá implicar redução de subsídio, remuneração, proventos e pensão, em relação aos servidores públicos e agentes políticos, ativos, aposentados e pensionistas, já limitados ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.



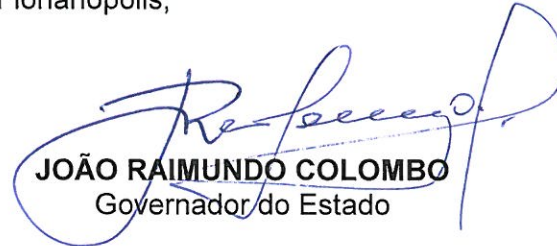
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 23 da Constituição do Estado.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado